



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se o artigo 8º-A à Medida Provisória 1.296, de 15 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão da classe inicial, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social:

I – para o cargo de Analista do Seguro Social, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação e, quando for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso público;

II – para o cargo de Técnico do Seguro Social, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação.

§ 2º O concurso referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 3º Para o ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social será exigido diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, garantidos os direitos e as vantagens inerentes aos atuais cargos dos servidores ativos e aposentados e pensionistas que tenham como fundamento de reajuste a paridade, nos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 47, de 5 de julho de 2005, e nº 103, de 12 de novembro de 2019.” (NR)



* C D 2 5 8 2 8 4 9 5 8 2 0 0

Art. 8º-B. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 passa a vigorar com nova redação dada aos Anexos II-A, IV-A e VI-A estabelecidos nesta lei.

ANEXO II-A

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026

Cargos de nível superior e intermediário:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	V	V	ESPECIAL	Agente de Serviços Diversos; Analista do Seguro Social; Demais Cargos de Nível Intermediário (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004); Demais Cargos de Nível Superior (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004); Técnico de Serviços Diversos; Técnico do Seguro Social	
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	C	V	V	C		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	B	V	V	B		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	A	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

Anexo IV-A

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

g) Vencimento básico do cargo de Analista do Seguro Social a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	30 horas	40 horas
	IV	1.199,77	1.599,69
		1.138,91	1.518,54



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

84958200
* C D 2 5 8 2 8 4 9 5 8 2 0 0

	III	1.080,90	1.441,20
	II	1.068,62	1.424,83
	I	1.045,05	1.393,40
C	V	1.022,29	1.363,05
	IV	1.000,17	1.333,56
	III	978,71	1.304,94
	II	957,86	1.277,14
	I	937,61	1.250,15
B	V	917,98	1.223,97
	IV	898,90	1.198,53
	III	880,37	1.173,83
	II	862,38	1.149,84
	I	844,95	1.126,60
A	V	828,02	1.104,03
	IV	811,55	1.082,06
	III	795,48	1.060,64
	II	779,81	1.039,74
	I	764,51	1.019,35

h) Vencimento básico dos demais cargos de Nível Superior (art. 2º da Lei nº 10.855/2004) a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	1.199,77	1.599,69
	IV	1.138,91	1.518,54
	III	1.080,90	1.441,20
	II	1.068,62	1.424,83
	I	1.045,05	1.393,40
C	V	1.022,29	1.363,05
	IV	1.000,17	1.333,56
	III	978,71	1.304,94
	II	957,86	1.277,14
	I	937,61	1.250,15
B	V	917,98	1.223,97
	IV	898,90	1.198,53
	III	880,37	1.173,83
	II	862,38	1.149,84
	I	844,95	1.126,60
A	V	828,02	1.104,03
	IV	811,55	1.082,06
	III	795,48	1.060,64
	II	779,81	1.039,74
	I	764,51	1.019,35

i) Vencimento básico do cargo de Técnico do Seguro Social a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	900,90	1.201,20



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

CD258284958200*

	IV	852,30	1.136,40
	III	827,33	1.103,11
	II	803,43	1.071,24
	I	799,51	1.066,01
C	V	776,82	1.035,76
	IV	755,09	1.006,78
	III	734,21	978,95
	II	714,31	952,41
	I	695,18	926,90
B	V	676,97	902,62
	IV	659,47	879,29
	III	642,71	856,95
	II	626,69	835,59
	I	611,33	815,11
A	V	596,67	795,56
	IV	582,56	776,74
	III	568,91	758,54
	II	555,68	740,91
	I	542,87	723,83

j) Vencimento básico dos cargos de Agente de Serviço Diversos, Técnico de Serviços Diversos e demais cargos de Nível Intermediário (art. 2º da Lei nº 10.855/2004) a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	900,90	1.201,20
	IV	852,30	1.136,40
	III	827,33	1.103,11
	II	803,43	1.071,24
	I	799,51	1.066,01
C	V	776,82	1.035,76
	IV	755,09	1.006,78
	III	734,21	978,95
	II	714,31	952,41
	I	695,18	926,90
B	V	676,97	902,62
	IV	659,47	879,29
	III	642,71	856,95
	II	626,69	835,59
	I	611,33	815,11
A	V	596,67	795,56
	IV	582,56	776,74
	III	568,91	758,54
	II	555,68	740,91
	I	542,87	723,83

Anexo VI-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL – GDASS

CD258284958200*



j) Valor do ponto da GDASS para o cargo de Analista do Seguro Social a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	94,58	126,11
	IV	92,14	122,85
	III	89,76	119,68
	II	87,44	116,59
	I	85,18	113,58
C	V	80,74	107,66
	IV	78,70	104,93
	III	76,70	102,27
	II	74,76	99,68
	I	72,86	97,15
B	V	69,13	92,18
	IV	67,41	89,88
	III	65,74	87,65
	II	64,10	85,47
	I	62,51	83,34
A	V	59,53	79,38
	IV	57,52	76,69
	III	56,38	75,17
	II	55,27	73,69
	I	54,18	72,25

k) Valor do ponto da GDASS aos demais cargos de Nível Superior (art. 2º da Lei nº 10.855/2004) a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	94,58	126,11
	IV	92,14	122,85
	III	89,76	119,68
	II	87,44	116,59
	I	85,18	113,58
C	V	80,74	107,66
	IV	78,70	104,93
	III	76,70	102,27
	II	74,76	99,68
	I	72,86	97,15
B	V	69,13	92,18
	IV	67,41	89,88
	III	65,74	87,65
	II	64,10	85,47
	I	62,51	83,34
A	V	59,53	79,38
	IV	57,52	76,69



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

CD258284958200*

	III	56,38	75,17
	II	55,27	73,69
	I	54,18	72,25

I) Valor do ponto da GDASS para o cargo de Técnico do Seguro Social a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	64,15	85,54
	IV	62,16	82,88
	III	60,24	80,31
	II	58,37	77,82
	I	56,56	75,41
C	V	53,51	71,34
	IV	51,87	69,17
	III	50,29	67,05
	II	48,75	65,01
	I	47,27	63,02
B	V	44,72	59,62
	IV	43,37	57,83
	III	42,07	56,09
	II	40,80	54,40
	I	39,58	52,77
A	V	37,44	49,92
	IV	36,00	48,00
	III	35,16	46,88
	II	34,34	45,79
	I	33,55	44,73

m) Valor do ponto da GDASS dos cargos de Agente de Serviço Diversos, Técnico de Serviços Diversos e demais cargos de Nível Intermediário (art. 2º da Lei nº 10.855/2004) a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	64,15	85,54
	IV	62,16	82,88
	III	60,24	80,31
	II	58,37	77,82
	I	56,56	75,41
C	V	53,51	71,34
	IV	51,87	69,17
	III	50,29	67,05
	II	48,75	65,01
	I	47,27	63,02



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

CD258284958200*

B	V	44,72	59,62
	IV	43,37	57,83
	III	42,07	56,09
	II	40,80	54,40
	I	39,58	52,77
A	V	37,44	49,92
	IV	36,00	48,00
	III	35,16	46,88
	II	34,34	45,79
	I	33,55	44,73



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258284958200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 8 2 8 4 9 5 8 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa alinhar os requisitos de ingresso ao cargo de Técnico do Seguro Social às demandas mais objetivas que compõem a atual formatação do INSS, promovendo a melhoria dos serviços prestados e assegurando que os profissionais ingressantes tenham a qualificação necessária para o exercício das atividades. Esta mudança é vital para o atendimento eficiente e eficaz das necessidades dos segurados, para maior racionalização e contenção dos gastos relativos à previdência e ao seguro social e à modernização da Carreira do Seguro Social como um todo.

Desde a criação do cargo de Técnico do Seguro Social em 2004, por exemplo, as atribuições atreladas à referida função se tornaram significativamente mais complexas. Dentre os fatores que contribuíram para esta complexificação da atividade é possível destacar:

- i) a adoção de processos de automação na análise de requerimentos simples de benefícios previdenciários, o que passou a exigir maior grau de conhecimento técnico, qualificação e um conjunto de habilidades que, em geral, não são suficientemente desenvolvidas no ensino médio;
- ii) frequentes alterações nas leis e normas que regulam a Previdência Social, o que passou a exigir dos seus técnicos conhecimento jurídico aprofundado e a capacidade de interpretação e aplicação dessas normas em casos concretos, afetos aos beneficiários do INSS; e
- iii) o aumento crescente nas demandas por serviços ligados ao seguro social em função do aumento significativo do número de beneficiários, o que gera consequentemente uma maior necessidade por agilização, produtividade e capacidade de lidar com situações complexas por parte de seus técnicos.



Nessas condições, as modificações propostas nesta lei se estruturam no sentido de realizar a mudança na escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, de Nível Médio para Nível Superior. Importa salientar que as modificações previstas preservam os direitos dos servidores atuais, garantindo que não haverá alteração imediata na remuneração dos atuais ocupantes do cargo de Técnico do Seguro Social. A vinculação da remuneração diretamente aos cargos especificados, e não ao nível de escolaridade, previne possíveis alegações de provimento derivado e assegura a justa remuneração conforme a função exercida.

Estas medidas são essenciais para a salvaguarda preventiva de toda a categoria e para a harmonização das condições de trabalho e remuneração dentro do INSS. Vale considerar que a carreira do Seguro Social, composta por Técnicos e Analistas, representa a base fundamental para o funcionamento da Previdência Social no Brasil. São esses profissionais que garantem a análise rigorosa e precisa dos pedidos de benefícios, a concessão de aposentadorias, pensões e auxílios, o atendimento personalizado ao público, a gestão dos processos previdenciários e a aplicação correta da legislação previdenciária. Trata-se, portanto, de uma carreira essencial ao atendimento da população brasileira, sobretudo aos seus estratos mais vulnerabilizados, o que caracteriza inclusive sua natureza exclusiva, essencialmente típica de Estado.

De modo mais objetivo, importa destacar, por um lado, que o número de beneficiários da previdência brasileira em 2022 correspondeu a aproximadamente 31,4 milhões de pessoas e, conforme estimativas¹, poderá crescer para 66,4 milhões até 2060. Por outro lado, de acordo com uma pesquisa publicada pelo IPEA² em 2022, a retirada de todos os benefícios atualmente fornecidos pela previdência pública resultaria em um aumento de mais de 21 milhões no número de pobres no Brasil, elevando a porcentagem de 28,7% para 42,8%. O número de pessoas vivendo em extrema pobreza praticamente duplicaria, passando de 10,6% para 23,1%.

Ou seja, é possível se constatar tanto uma tendência estrutural no crescimento demográfico que impacta o volume de beneficiários sob a

¹ Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15044-ipea-estima-que-numero-de-beneficiarios-da-previdencia-pode-dobrar-ate-2060-alcancando-66-milhoes>>. Acessado em 28/06/2024.

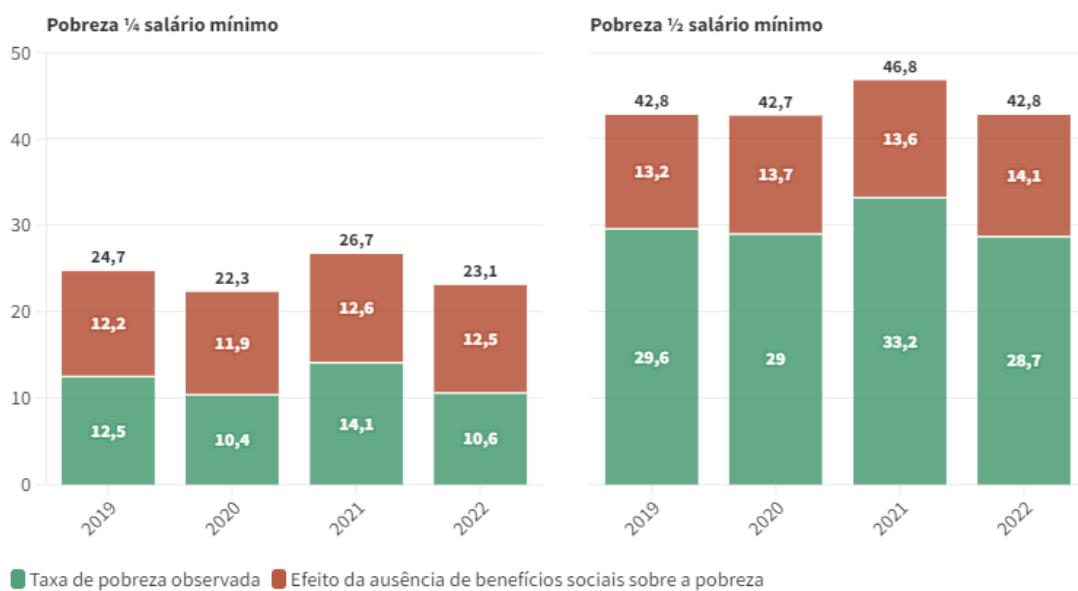
² Disponível em: <<https://ipea.gov.br/portal/previdencia-social>>. Acessado em 28/06/2024.



salvaguarda da previdência e da seguridade social - que precisa ser levada em consideração nos debates sobre seu financiamento a médio e longo prazo -, quanto uma centralidade fundamental da previdência e da seguridade no combate à pobreza e à extrema pobreza no país.

Efeito simulado da ausência de benefícios sociais sobre a pobreza (2019-2022)

Em %



Fonte: [IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua \(PNADC\)](#) • Elaboração dos autores
Nota: Os benefícios sociais incluem os benefícios previdenciários e os benefícios assistenciais continuados (BPC, RMV e PMV)

Sobre este aspecto, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU), em relatório sobre a sustentabilidade da Previdência Social no Brasil de 2023³, recomendou a implementação de reformas no sistema previdenciário para garantir sua sustentabilidade a longo prazo, mas alertando que tais reformas não sejam estruturadas de modo a afetar o papel premente da Previdência Social no combate à pobreza.

Nesses termos, ciente tanto das dificuldades do contexto fiscal que abarcam o país no presente momento quanto o papel social e constitucional desempenhado pela Previdência Social no combate à pobreza, a reestruturação da carreira do Seguro Social aqui proposta se pauta no equilíbrio entre os

³ Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/atuacao-do-tcu-em-2023-reforca-equilibrio-sustentabilidade-e-transparencia-das-contas-publicas-no-pais.html>>. Acessado em: 28/06/2024.



pilares social e de sua sustentabilidade orçamentária e financeira. De outra forma, a premissa da proposta aqui lançada se ampara na economia efetiva e potencial do Estado com o aperfeiçoamento e maior racionalização da gestão de benefícios sociais e até mesmo pela arrecadação efetiva do Instituto, tudo isso partindo da reestruturação da carreira do seguro social.

A título de contextualização, os dados abaixo indicados, oriundos de estudos independentes, apontam que esforços direcionados para a redução de fraudes documentais, a partir do aperfeiçoamento das bases cadastrais, automação de processos e readequação de macroprocessos⁴, podem gerar uma **economia ao erário em aproximadamente 17%** do orçamento anual da Previdência Social, montante que atualmente ultrapassaria a quantia de **R\$ 150 bilhões por ano**.

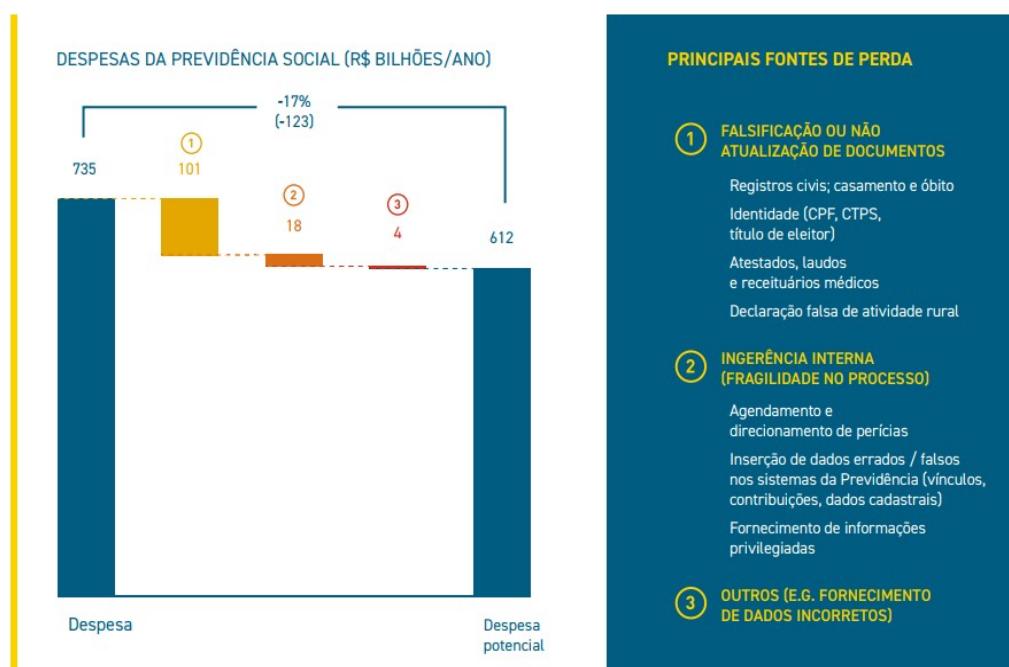


Figura 2.3. Despesas da previdência social (R\$ bilhões/ano), INSS. [23]

⁴ A estrutura organizacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é complexa e multifacetada, composta por diversos macroprocessos que são essenciais para a execução eficiente de suas funções. Para garantir a otimização dos macroprocessos finalísticos, que são diretamente responsáveis pela entrega dos serviços previdenciários e assistenciais à população, é imprescindível a integração eficaz dos macroprocessos gerenciais e de sustentação. Estes macroprocessos fornecem a base necessária para que o INSS possa cumprir sua missão institucional de maneira eficaz e eficiente.



O referido dado está contido em estudo intitulado “Qual é o impacto que a transformação digital pode ter para a Previdência Social” (disponível na internet), realizado pelo BrazilLAB em parceria com a Fundação BRAVA e o Centre for Public Impact (CPI), que se baseou em um relatório do Tribunal de Contas da União (TC 017.519/2017-9)⁵.

Vale reiterar, as medidas aqui propostas neste projeto de lei são essenciais não apenas para a salvaguarda preventiva de toda a categoria e para a harmonização das condições de trabalho e remuneração dentro do INSS, mas também para garantia da melhora de resultados de produtividade e processos internos dado o papel desses profissionais na análise rigorosa e precisa dos pedidos de benefícios, na concessão de aposentadorias, pensões e auxílios, no atendimento personalizado ao público, na gestão dos processos previdenciários e na aplicação correta da legislação previdenciária, além da possibilidade de economia potencial do Estado brasileiro em aproximadamente 150 bilhões de reais por ano com esta forma de ajuste.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio à aprovação desta matéria tão pertinente ao atendimento da população brasileira, sobretudo aos seus estratos sociais mais vulnerabilizados.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

**Sânia Bomfim
PSOL/SP**

⁵ Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPRev). Relatório Final, 2017, disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/464c1458-f524-4d51-8bbd-eb8bb29d10cc>>. Acessado em 28/06/2024.



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, separated by white spaces.